

CONTRATO nº 008/2012
Processo nº: 20120005700949

92
544

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E CCS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai - Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado - Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho - Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72; adiante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, **CCS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.028.114/0001-02, estabelecida à Rua 06, nº 191, Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente de **CCS**, legalmente representada pelos sócios quotistas Cassius Roberto de Lima, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I nº 1.625.108 2º via SSP/GO, em 11/10/1995, e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.020.971-04, residente e domiciliado nesta capital na Rua Getúlio Vargas Qd.10 Lt.323, Setor Andréia Cristina, e **Sebastião Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I nº 821.830 (2º via) SSP/GO e CPF nº 106.866.301-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tambuqui Qd.173 Lt.18 Setor Parque Amazônia, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do procedimento Dispensável de Licitação, conforme consta dos autos do processo nº 20120005700949.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato, os serviços de manutenção do software de FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, que a Contratante repassará à Contratada todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

A manutenção de serviços de software só poderá ser feita por técnicos da CCS e abrange as seguintes situações: tele suporte, antivírus, aprimoramento do SOFTWARE (incluindo novas versões), atendimento *in loco* sob chamada e, reparação do software que porventura apresentar defeitos em função do seu desenvolvimento, o que, para tanto, deverá ser imediatamente comunicado à CCS.

PARÁGRAFO 1º - A manutenção do software não abrange as situações a seguir: elaboração de novos programas, operação inadequada do software por parte do USUÁRIO assim como as suas consequências, defeitos elétrico eletrônicos, fretes, seguros, correio, telecomunicação e erros provocados por software(s) de terceiros.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços de manutenção serão executados nos períodos das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Atendimentos fora destes períodos sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos preços de tabela da CCS.

PARÁGRAFO 3º - A manutenção, com presença física do técnico, se dará, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em locais fora do perímetro urbano de Goiânia – Goiás, a este tempo será acrescido o de viagem e o de conseguir meios necessários para realizá-la.

PARÁGRAFO 4º - A obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

Este contrato de manutenção/suporte técnico terá vigência de **12 (doze) meses**, á partir de **12 junho de 2012**, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, com base na variação do IGPM do período correspondente.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante notificação por escrito, tornando-se tal rescisão operante 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. A rescisão oriunda de inadimplência em qualquer de suas CLÁUSULAS, acarretará uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente aos meses restantes do vencimento do período do contrato em vigor, á parte faltosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A Gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade da Diretoria Administrativa, por intermédio do servidor TÁCITO DE SOUSA ROCHA, Gerente de Recursos Humanos desta CEASA/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

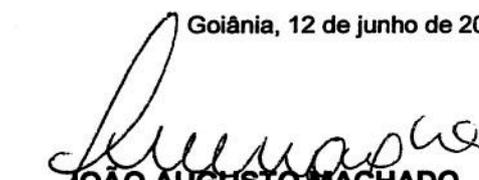
Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia – Goiás, para dirimir os assuntos que fugirem de resilição amigável.

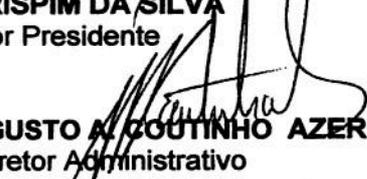
Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 12 de junho de 2012.

Pela Usuária:


EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Diretor Presidente


JOÃO AUGUSTO MACHADO
Diretor Financeiro

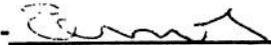

ANTÔNIO AUGUSTO A. COUTINHO AZEREDO FILHO
Diretor Administrativo

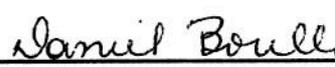

ORLANDO TOKIO KUMAGAI
Diretor Técnico

Pela CCS:


SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Sócio

Testemunhas:

1. 
CPF/MFnº
193.560.051-68

2. 
CPF/MFnº 029.009.961-71

CCS

Processo nº: 201300057000751

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, de Manutenção de Software firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **CCS INFORMÁTICA LTDA** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelo Diretor Financeiro João Augusto Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68, aqui denominada **CONTRATANTE** e **CCS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.028.114/0001-02, estabelecida a Rua 06, nº 191, Centro, Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sebastião Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 821.830 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.866.301-49, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUARTA do Instrumento Original, Processo nº 201200057000949, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E QUARTA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato Originário, processo nº 201200057000949 o fazendo no seguinte teor:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato é de R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 3.186,60 (três mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de JUNHO de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

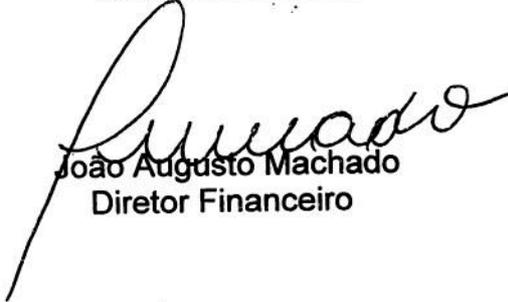
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 11 de JUNHO de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo


CCS Informatica Ltda
CNPJ nº 01.028.141/0001-02

TESTEMUNHAS:

- 01) Fran Paula Buhler de Moraes CPF nº 001.539.461-13
- 02) Daniel Souza Borelli CPF nº 029.009.961-11

ASSESSORIA JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 008/2012 DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E A EMPRESA CSS INFORMÁTICA LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTES:

A CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CSS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.098.797/0001-74, estabelecida na Rua 06, n. 191, Centro, Goiânia/GO, neste ato representada por Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade nº 821830, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.866.301-49, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem **aditivar o Contrato nº 008/2012**, conforme Processo nº **201300057000751**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário (20120005700949): **SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e **QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO**, que passam a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor global do presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** é de 3.385,71 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 282,14 (duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) mensais, que a **Contratante** repassará à **Contratada** todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de **11 de Junho de 2014**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a manifestação das partes, nos termos da legislação vigente.”

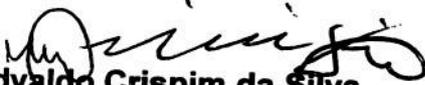


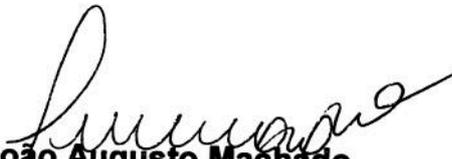
Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original (20120005700949), não colidentes com este SEGUNDO TERMO ADITIVO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 04 de Junho de 2014.

Pela CEASA/GO:

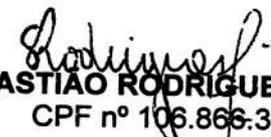

Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


João Augusto Machado
Diretor Financeiro

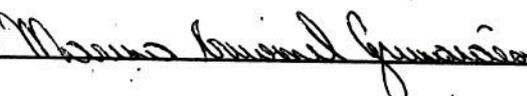

Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico

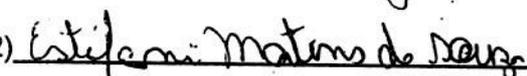

Antônio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela CCS Informática LTDA:


SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
CPF nº 106.866.301-49

TESTEMUNHAS:

1)  CPF nº 700.309.511-36

02)  CPF nº 029.388.161-00

Processo nº: 201500057000644

21
694

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, de Manutenção de Software firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **CCS INFORMÁTICA LTDA** –, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **CCS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.028.114/0001-02, estabelecida a Rua 06, nº 191, Centro, Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sebastião Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 821.830 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.866.301-49, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUARTA do Instrumento Original, Processo nº 201200057000949, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E QUARTA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato Originário, processo nº 201200057000949 o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato é de R\$ 291,21 (duzentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.494,52 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Terceiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de JUNHO de 2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme

previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

22
644

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiania, 11 de JUNHO de 2015.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Financeiro


CCS Informática Ltda
CNPJ nº 01.028.114/0001-02

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF
nº _____

02) _____ CPF
nº _____